

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
..01.12.2017
AS ..09:59...Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 01 set 2017 15:58

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 187/2017

PROTOCOLO: 2116/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 148/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AMBIENTAIS INTITULADO 'IPTU VERDE' NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 148/2017, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AMBIENTAIS INTITULADO 'IPTU VERDE' NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”**, exara o seguinte Parecer:

O presente Projeto de Lei pretende instituir no município de Bento Gonçalves o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte. Justifica que o desconto no IPTU pode funcionar como um importante incentivo aos proprietários de imóveis para que promovam investimentos em projetos sustentáveis para seus empreendimentos. Além de valorizar o próprio imóvel, tais ações trazem inúmeros benefícios ao Meio Ambiente e, por consequência, à sociedade como um todo.

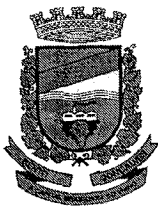
Ocorre que, em que pese ser meritório este Projeto de Lei, em primeiro plano, o mesmo apresenta "Vício de Iniciativa", não podendo ser de iniciativa legislativa; em segundo plano, afeta as metas fiscais da LDO, ao determinar a renúncia de receita, e, em terceiro plano, interfere na independência e harmonia entre os poderes, pois, a competência constitucionalmente delegada é de autonomia do Poder Executivo Municipal, ingerindo-se, portanto, nos assuntos internos de um Poder pelo outro.

Importante frisar, também, que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 38, rege as iniciativas privativas do Prefeito, mais precisamente no inciso II, que delinea a competência do Executivo para dispor sobre esta matéria, assim entabulado:

"Art. 38 - São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - versem sobre matéria tributária e orçamentária, autorizem abertura de créditos ou concedam subvenções ou auxílios;"

Inobstante a isso, há que se ressaltar, também, o disposto no art. 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata da Renúncia de Receita, estando assim disposto:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Reiteramos, ainda, que matéria com os mesmos propósitos, de origem legislativa, já foi analisada e, posteriormente, arquivada, em agosto de 2016 (PLO 92/2016), devido a pareceres desfavoráveis da Assessoria Jurídica e Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parágrafo único, Art. 91, do Regimento Interno.

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é **DESAVORÁVEL** à sua regular tramitação e votação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente

Vereador **IDASIE DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo